

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º. 18/2009, de 4 de Setembro, procede à adaptação dos serviços da Administração Autárquica ao SIADAP - Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua actual redacção;

Considerando que o SIADAP veio instituir a Comissão Paritária como elemento interveniente no processo de avaliação do desempenho;

Considerando que a Comissão Paritária é composta, de harmonia com o n.º. 2, do art.º. 22.º., do Decreto-Regulamentar n.º. 18/2009, de 4 de Setembro, por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, de acordo com o n.º. 5 do art.º. 22.º., do atrás referido diploma legal, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo dos trabalhadores do Município de Penafiel;

DETERMINO.

Nos termos do disposto no n.º. 6, do art.º., 59º, da Lei n.º. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua actual redacção, adaptado às Autarquias Locais pelo Decreto-Regulamentar n.º. 18/2009, de 4 de Setembro:

- O dia 23 de Dezembro de 2024, como data limite para que os trabalhadores deste Município indiquem os membros que irão integrar as mesas de voto;
- Na ausência da indicação dos membros atrás referidos, serão os mesmos designados por meu Despacho, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
- A mesa de voto será constituída por três membros efectivos, (sendo um o presidente e dois vogais efectivos) e por dois vogais suplentes;
- O acto eleitoral decorrerá durante o dia 27 de Dezembro, próximo.
- A mesa de voto funcionará:

Entre as 9 horas e as 17 horas no edifício dos Recursos Humanos

1. O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel A4 branco, devendo ser nele feita a indicação dos trabalhadores escolhidos através da menção dos respectivos nome próprio e apelido;
2. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
3. Os membros da mesa deverão comunicar os resultados da eleição ao Presidente da Câmara, no prazo de 24 horas, após o termo da eleição;
4. Os membros da mesa de voto estão dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais pelo período necessário à realização do acto eleitoral, no dia da eleição;
5. Aos restantes trabalhadores serão concedidas facilidades, pelo período necessário para o exercício do direito de voto;
6. Nos termos da legislação, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Penafiel, 20 de Dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, DR.)